

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 904/93

ALTERA A LEI MUNICIPAL 736/90 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes Divisões

- Divisão de Indústria e Comércio
- Divisão de Meio Ambiente
  - Divisão de Agricultura e Abastecimento

Artigo 2º - Fica desmembrado do Departamento de Saúde, o Serviço de Assistência Social, passando a integrar a Estrutura Administrativa Municipal como Departamento Municipal de Promoção Social subdividindo-se em:

- Divisão de Benefício
- Divisão de Ação Comunitária

Artigo 3º - Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, compete o desenvolvimento industrial e Comercial do Município através da diversificação da base econômica, com políticas e ações definidas, que visem o desenvolvimento industrial; comercial e agro-industrial.

Artigo 4º - A Divisão de Indústria e Comércio, compete elaborar projetos e apoiar as iniciativas nos setores para o Município, indústrias, com o objetivo de aumento da oferta de emprego.

Artigo 5º - À Divisão de Meio Ambiente, compete planejar, coordenar e executar uma política, para a preservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 6º - À Divisão de Agricultura e Abastecimento compete planejar, incentivar o desenvolvimento agrícola e pecuário do Município, fomentando as condições de vida do homem do campo.

Artigo 7º - Ao Departamento de Promoção Social, compete elaborar e executar todo o programa de Promoção Social do Município

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

procurando sempre que possível, uma atuação conjunta com as associações comunitárias e entidades públicas ou privadas que tenham como objetivo a promoção social.

Artigo 8º - A Divisão de Benefício, compete:

- a) - Analisar situação da população mais carente, de forma a proporcionar-lhes alternativas para melhor qualidade de vida.
- b) ~~Fazer~~ cadastrar mentos sócio-econômicos de famílias carentes e elaborar pareceres a respeito.

Artigo 9º - A Divisão de Ação Comunitária compete elaborar e executar, sempre que possível em parceria com as Entidades de Organizadas da Sociedade, projetos comunitários de interesse geral da coletividade.

Artigo 10º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, conforme anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei para suprir alterações na estrutura administrativa Municipal, bem como as existentes de outras unidades administrativas

Artigo 11º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes de Orçamento em vigor

Artigo 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de outubro de 1993

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ANEXO DA LEI Nº 904/93

## QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor Especial	02	CC08
<b>Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico</b>	01	CC08
Diretor de Departamento de Promoção Social	01	CC08
Chefe de Divisão de Indústria e Comércio	01	CC05
Chefe de Divisão de Agricultura e Abastecimento	01	CC05
Chefe de Divisão de Benefício	01	CC05
Chefe de Divisão de Ação Comunitária	01	CC05
<b>Coordenador Comunitário</b>	01	CC02
<b>Coordenador Econômico</b>	01	CC02
Secretária de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC01
Coordenador de Serviço	10	CC02
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	01	CC05

Ouro Branco, 25 de outubro de 1993.

FERNANDE OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal